TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2026

DISPUTA ELETRÔNICA Nº XX/2026

PROCESSO Nº 8.2026.0141/000103-8

Termo de Contrato *de Prestação de Serviços celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado/RS e a empresa XXXXXXXXXXX.*

Objeto do contrato*: Prestação de serviços comuns, de natureza contínua, de acessibilidade comunicacional, abrangendo tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), destinados a manifestações públicas, eventos institucionais, sessões, audiências, cursos, solenidades, ações de comunicação, vídeos, publicações e demais atividades promovidas, realizadas ou apoiadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em regime de urgência, até que finalizado o procedimento licitatório no expediente SEI nº 8.2024.0141/000060-8.*

Dispensa de licitação: *Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1565, Praia de Belas, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente para o ato.

CONTRATADA:, com sede em, na Rua/Av., nº, inscrita no CNPJ sob número, telefone, *e-mail*, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por, inscrito(a) no CPF sob número

As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 11.389/1999, do Decreto Estadual nº 57.034/2023 e do Ato nº 52/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e considerando a Decisão Administrativa nº SEI XXXXXXXX, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços comuns, de natureza contínua, de acessibilidade comunicacional, abrangendo tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), destinados a manifestações públicas, eventos institucionais, sessões, audiências, cursos, solenidades, ações de comunicação, vídeos, publicações e demais atividades promovidas, realizadas ou apoiadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em regime de urgência, até que finalizado o procedimento licitatório no expediente SEI nº 8.2024.0141/000060-8**.**

1.2. Quantidades

1.2.1. Os quantitativos de Libras estão expressos em horas estimadas de serviço.

1.2.2. Os quantitativos foram consolidados a partir da manifestação da unidade demandante, do histórico do Contrato nº 176/2020-DEC e da previsão de eventos, sessões, cursos, publicações, vídeos e demais atividades institucionais.

1.2.3. As quantidades possuem caráter estimativo, sendo a execução realizada sob demanda, sem garantia de consumo mínimo ou integral.

CONSOLIDADO GERAL DAS ESTIMATIVAS DE LIBRAS

Direção/Departamento/Unidade	Língua Brasileira de Sinais (Libras)
Direção de Comunicação Social (DICOM) - Departamento de Relações Públicas (DRP)	200

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação ou ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, nas modalidades ao vivo presencial, ao vivo não presencial com transmissão simultânea ou gravado previamente, conforme aplicável a cada serviço.

2.1.2. A contratação não implicará dedicação exclusiva de mão de obra.

2.1.3. As quantidades previstas no Termo de Referência são estimativas e não constituem obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, entregues e aceitos.

2.2. Os serviços serão executados predominantemente em ambiente virtual e, quando presenciais, no município de Porto Alegre.

2.2.1. Excepcionalmente, poderão ser solicitados serviços presenciais em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante planejamento prévio e indicação expressa na solicitação ou ordem de serviço.

2.2.2. Quando os serviços forem executados presencialmente, todos os custos necessários à sua realização, independentemente de ocorrerem no Município de

Porto Alegre ou em outro município do Estado do Rio Grande do Sul, correrão por conta da CONTRATADA e deverão estar incluídos nos preços ofertados, inclusive as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos, não sendo devido qualquer ressarcimento pelo TJRS.

2.3. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação física dos bens ou do atendimento das exigências de caráter técnico dos serviços para constatar a sua integridade e a verificação da conformidade com as quantidades e especificações contratadas.

2.4.1. Caso satisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado por servidor designado.

2.4.2. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades; nessa hipótese, o item do objeto em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

2.4.3. Caso a substituição não ocorra em até 5 (cinco) dias corridos, ou o(s) produto(s) ou serviço(s) seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

2.4.4. Os custos decorrentes da eventual substituição ou correção em algum produto ou serviço correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

2.4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido ou pela solidez e segurança do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização, dentro do prazo de garantia.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços que compõem o objeto, o valor total de **R$ XXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. Incluídas no preço, estão todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado contra empenho e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto.

3.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **5 (cinco)** dias úteis para fins de ateste da despesa.

3.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados do regular ateste, correndo a despesa à conta da verba de código **XX.XX.XXXX.X.X.XX.XX**, dos recursos do Poder Judiciário.

3.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.3.4. O protocolo das notas fiscais e dos demais documentos exigidos deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/, para processamento da liquidação e pagamento.

3.4. Os prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual.

3.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos ou os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Caderno de Especificações Técnicas, se houver.

3.6. Todas as notas fiscais/faturas (nas quais não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

3.7. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, e também em hipóteses de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos para ateste e para pagamento serão suspensos até a regularização.

3.8. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como será realizada consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.8.1. Constatada situação de irregularidade, será instaurado processo de apuração de irregularidades, podendo ser retido o valor estimado da possível multa.

3.9. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal/fatura destacar os valores correspondentes.

3.10. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA conforme as rotinas de pagamento do CONTRATANTE.

3.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do

vencimento e o do pagamento do débito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

4.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, de acordo com o subitem 2.4.2 deste contrato, os serviços efetuados ou produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE.

4.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

4.7. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

4.8. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

4.9. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

4.10. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e quaisquer outras inerentes ao objeto deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

4.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

4.14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.15. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

4.16. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei Geral de Proteção de Dados e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

4.17. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

4.18. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.19. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.20. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no processo da contratação.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste ajuste.

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.5. Atestar o recebimento do objeto quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

5.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

5.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme o caso.

5.8. Sustar o fornecimento ou a execução dos serviços que estejam em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

5.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos

administrativos decorrentes da execução contratual.

5.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

5.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto deste contrato, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução deste contrato será acompanhada por gestor e fiscais, designados pelo CONTRATANTE, que deverão atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Os gestores e fiscais atuarão em consonância com o disposto no Ato nº 75/2024-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

6.2. O CONTRATANTE verificará o cumprimento dos termos contidos neste contrato, solicitando correção, quando não atendido o que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;

f) não apresentar garantia, ou apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;

g) descumprir obrigações acessórias do contrato;

h) prestar declaração falsa;

i) praticar ato fraudulento;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

7.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência, no caso da infração prevista na letra a do subitem 7.1;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal, da Nota

Fiscal/Fatura do mês correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 7.1;

c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras b, c, d e e do subitem 7.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras h, i, j e k do subitem 7.1, assim como nos casos das letras b, c, d e e do subitem 7.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

7.3. As sanções previstas nas letras a, c e d do subitem 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção da letra b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

7.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na hipótese de a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá aplicar-lhe o disposto no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.6.1. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

7.7. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

7.8. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-G, 337-I, 337-H, 337-L e 337-N do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei n. 14.133/2021, assim como os descritos nas letras d, e, f e g do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.9. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.10. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

7.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e

atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.12. Além das sanções previstas no subitem 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

7.13. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

7.13.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

7.14. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

7.15. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

7.17. Se cabível Programa de Integridade, no caso de aplicação de multa decorrente da ausência ou inefetividade do Programa, a CONTRATADA será intimada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, mediante depósito no BANRISUL, agência 100, na conta corrente nº 03.443218.04, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através de guia de arrecadação (código de arrecadação: 1148), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita do CONTRATANTE.

7.18. Caso não seja efetuado o pagamento referido nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

7.19. Em caso de extinção, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

7.20. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos

atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.21. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

7.22. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

7.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.24. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

8.1.1. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, tão logo finalizada a licitação que tramita no expediente SEI nº 8.2024.0141/000060-8.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total deste contrato, através de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo da contratação, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

(a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
(b) seguro-garantia;
(c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
(d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.1.1. **Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês**, contado da data de publicação do Aviso de Homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da CONTRATADA.

10.1.2. **Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis**, após a publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

10.1.3. No caso de fiança bancária, na respectiva carta de fiança (conforme Anexo V do Edital), deverão constar:

(a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
(b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial;
(c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
(d) previsão da atualização do valor afiançado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.3.1. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, junto à página do Banco Central do Brasil – BACEN, na internet.

10.1.4. No caso de apólice de seguro-garantia, a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

10.1.4.1. a apólice deverá permanecer válida por toda a vigência contratual e, no mínimo, por mais 3 (três) meses após o seu término;

10.1.4.2. em caso de prorrogação da vigência, mediante celebração de Termo Aditivo de Contrato, deverá ser emitido o respectivo endosso pela seguradora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da Súmula do referido Termo Aditivo;

10.1.4.3. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se A CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

10.1.4.4. nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.12.

10.1.5. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá depositá-la na agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas –, para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, no prazo estipulado no subitem 10.1.2.

10.2. Após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.3. Na ocorrência de Termo Aditivo ou de reajuste por apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

10.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato que venham a ser celebrados.

10.4. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

10.5. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

10.6. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo governo, ou com validade questionada judicialmente.

10.7. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

10.8. Em havendo extinção contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 138, I, combinado com o art. 139, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.8.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

(a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;
(b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
(c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
(d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos

eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

10.10. A garantia deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, ou o fim da vigência contratual, conforme o caso, quando então será liberada ou restituída, de ofício ou mediante requerimento da CONTRATADA.

10.11. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser extinto pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

11.2. Este contrato deverá ser extinto, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

11.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

11.3. Este contrato poderá ser extinto judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais,

repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

12.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

13.3. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, e a proposta da CONTRATADA, constantes do **Processo SEI/TJRS nº 8.2026.0141/000103-8.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CARTA FIANÇA Nº
BANCO _____
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)
REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____ com domicílio em _____, na _____, nº ____ inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa _____, com domicílio em _____, na _____, nº _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, até o limite de R$ _____ (por extenso), para efeito de garantir o cumprimento das obrigações do Contrato nº _____, cujo objeto é a contratação de _____, no endereço _____.

A fiança ora concedida assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, conforme disposto na Cláusula da Garantia Contratual, por parte da empresa afiançada, inclusive no período compreendido entre a publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico e a devida apresentação desta carta fiança, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido pelo Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pelo Tribunal de Justiça do Estado/RS.

Este banco renuncia expressamente aos benefícios estatuídos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei, que:

a) está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;

b) esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie;

c) o fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada;

d) o valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos pelo Banco Central e será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A presente fiança bancária vigorará pelo prazo de ____ dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável automaticamente, até o recebimento definitivo do objeto e desde que liberada mediante comunicação por escrito, emitida pelo Tribunal de Justiça.

Local e data.
Assinatura.

Código de Validação da Entidade Emissora junto ao Banco Central do Brasil – BACEN nº, nos termos do Comunicado nº 23, de 08 de maio de 2013, disponível em
https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=113024743.
A validação da entidade será realizada por consulta ao Módulo de Validação de Certidão para Entidades Supervisionadas:

https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar;

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Almeida Chaves Pereira**, **Analista do Poder Judiciário**, em 06/11/2026, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10234119** e o código CRC **66272ACB**.